



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº **2017/0065**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CAVIGLIA – INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – EIRELI - EPP**, objetivando o fornecimento e instalação de arquivo deslizante mecânico para TV Senado, incluindo manutenção preventiva e movimentação do acervo com fornecimento temporário de contêiner refrigerado, **bem como os serviços de desinstalação das estantes fixas atuais.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CAVIGLIA – INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – EIRELI - EPP**, com sede na Rua Particular, s/n – Trav. Da Rua Bruno Taut – Vila Sônia, São Paulo/SP, CEP 04.458-185, fax nº (11) 5613-1556, telefone nº (11) 5613-1555, CNPJ-MF nº 08.254.821/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ HENRIQUE ARAÚJO, CI. 810.283, CPF nº 398.095.011-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 73/2017**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.123640/2017-15 do Processo nº 00200.013159/2015-22, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.123259/2017-56 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V à Resolução da Comissão Diretora nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e instalação de arquivo deslizante mecânico para TV Senado, incluindo manutenção preventiva e movimentação do acervo com fornecimento temporário de contêiner refrigerado, bem como os serviços de desinstalação das estantes fixas atuais**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - entregar e instalar o equipamento no local designado pelo Gestor, bem como fazer a movimentação de retirada e recolocação do acervo;
- VI** - realizar a assistência técnica por corpo técnico próprio da CONTRATADA ou autorizada, garantindo a efetividade dos serviços executados, substituição de peças e componentes originais – conforme marca e modelo – em caso de defeitos de fabricação ou mau funcionamento dos bens adquiridos, sem ônus para a Administração em caso de assistência técnica corretiva. Em caso de assistência técnica preventiva, os custos estarão contemplados nos valores pagos pelo item 2 (manutenção preventiva);
- VII** - disponibilizar pessoal capacitado tecnicamente para desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- VIII** - estabelecer um cronograma de trabalho, em conjunto com o SENADO e desenvolver suas atividades conforme esse instrumento, prestando contas e realizando ajustes, se necessário, em caráter de parceria; e
- IX** - realizar as atividades em conformidade com as políticas internas de confidencialidade e normas do Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a entrega e instalação de arquivo deslizante mecânico, e a movimentação de retirada e recolocação do acervo, com fornecimento temporário de contêiner refrigerado, no prazo máximo de 60

**SENADO FEDERAL**

(sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento/serviço; bem como garantia e manutenção preventiva pelo período de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo da instalação do arquivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento/serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de fornecimento/serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o horário e o local para execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será responsável pela guarda temporária em contêiner refrigerado (item 3) pelo tempo necessário até a instalação definitiva do arquivo deslizante no local designado pelo Gestor, ainda que haja atraso na entrega ou instalação do item 1 (arquivo deslizante).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA será responsável pela remoção das estantes fixas atuais, de propriedade do SENADO, que estão no local de instalação, e realocá-las dentro do complexo arquitetônico do Senado Federal, de acordo com as instruções do Gestor.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as alterações necessárias na estrutura física da área de instalação do equipamento, bem como obras civis, remoção/reinstalação/remanejamento de pontos elétricos, aparelhos de condicionamento de ar, luminárias e quaisquer outros elementos que necessitem de intervenção em razão das especificações do equipamento a ser fornecido, especialmente:

- a) Nivelamento de piso;
- b) Reposicionamento/criação de quadros elétricos;
- c) Reposicionamento/reinstalação de aparelhos de condicionamento de ar;
- d) Reposicionamento/reinstalação de luminárias e tomadas;
- e) Abertura/fechamento/reposicionamento de aberturas (portas, janelas, caixilhos, etc.); e
- f) Rebaixamento/elevação de forros.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá proceder todos os ajustes necessários no nível do piso para garantir o regular funcionamento do seu sistema de arquivamento.

I - Qualquer problema na instalação ou posterior a ela, causado por deficiências no nivelamento do piso, deverá ser solucionado pela CONTRATADA, estando o SENADO isento de qualquer responsabilidade alegada pela CONTRATADA em caso de mau funcionamento do sistema em razão de problemas de nivelamento do piso.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os ajustes e intervenções que necessitem de obras civis devem ser previamente aprovados pela Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá prestar garantia ao equipamento objeto deste contrato pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo da instalação do equipamento, contra defeitos de fabricação e funcionamento normal do equipamento (manutenção corretiva), inclusive para a plataforma (ou piso elevado/suspensão), sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A manutenção corretiva – que será coberta pela garantia – de defeito decorrente de funcionamento normal será realizada mediante solicitação formal pelo gestor do contrato, sem ônus para o SENADO.

I - O atendimento da visita técnica deve ocorrer, no máximo, em 1 (um) dia útil após o recebimento do chamado de comunicação do problema;

II - A resolução do problema não deve injustificadamente ultrapassar 1 (um) dia útil, contados a partir da visita técnica inicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, caberá à CONTRATADA a manutenção preventiva, incluindo, mas não exclusivamente, ajustes e substituição de peças previstos no plano de manutenção preventiva do fabricante.

I - A manutenção preventiva será realizada conforme Plano de Manutenção apresentado pela CONTRATADA na licitação, em horário comercial preestabelecido entre as partes, no local de instalação do objeto.

II - Será exigida, no mínimo, 1 (uma) visita técnica anual que contemple limpeza e lubrificação do equipamento, incluindo os trilhos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Deverão ser realizados serviços de movimentação de fitas de vídeo atualmente contidas em estantes convencionais, preservando os critérios de ordenação atuais.

I - As fitas se encontram na Av. N2 – SEEP – Bloco 07 – Térreo – Brasília/DF, e deverão ser retiradas das estantes e colocadas em caixas apropriadas para o transporte, levadas para um contêiner refrigerado, conforme especificações do Anexo 2 do edital.

II - Após a montagem do arquivo deslizante, as caixas deverão ser devidamente identificadas e remanejadas internamente até o novo local.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá oferecer instruções de conservação, limpeza e manuseio adequados dos arquivos deslizantes e subsistemas correlatos para os usuários, nas dependências do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

I - As instruções deverão ser oferecidas para, no mínimo, 2 (dois) funcionários de cada área onde for concluída uma instalação, a serem indicados pelo Gestor deste contrato;

II - Deverá ser entregue manual em português de operação e conservação do equipamento contendo, no mínimo, instruções de limpeza do arquivo deslizante e do piso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Efetivada a entrega e a prestação do serviço, o objeto será recebido da seguinte forma:

I - Para a entrega, instalação do equipamento e desinstalação das estantes fixas atuais (item 1) e para o serviço de movimentação e guarda do acervo com fornecimento temporário de contêiner refrigerado (item 3):

a) provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações, da instalação e do processo de movimentação do acervo; e

b) definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das especificações do objeto, da conformidade da instalação e das condições de operação do equipamento, e da conformidade do processo de movimentação do acervo.

II - Para os serviços de manutenção preventiva (item 2), após a realização de cada manutenção, mediante a formalização da finalização e aceite dos serviços prestados, pelo Gestor deste contrato, através de documento próprio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos e serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.123259/2017-56 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1	Un.	Fornecimento, instalação de arquivo deslizante mecânico e desinstalação das estantes fixas atuais	CAVIGLIA	R\$ 596.700,00	R\$ 596.700,00



SENADO FEDERAL

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unitário da visita de manut. preventiva	Preço Unit.	Preço Total
2	1	Serviço	Manutenção preventiva do objeto indicado no item 1, durante 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo da instalação do equipamento, conforme plano de manutenção preventiva do fabricante.	R\$ 696,00	R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00
Item	Quant.		Especificação		Preço Unit.	Preço Total
3	1	Serviço	Movimentação de acervo com fornecimento temporário de container refrigerado.		R\$ 141.300,00	R\$ 141.300,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 755.400,00** (setecentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, no caso dos itens 1 e 3, integralmente, após o recebimento definitivo da instalação do equipamento e da recolocação do acervo; e, no caso do item 2, após o recebimento de cada visita referente à manutenção preventiva, de acordo com o previsto no Plano de Manutenção do fabricante; por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto ou ao aceite dos serviços pelo gestor do contrato, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Para os serviços de manutenção preventiva (item 2), o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os itens 1 e 3, o preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa 449052 e 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2017NE800910, 2017NE800911 e 2017NE800912, de 18 de agosto de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 37.770,00** (trinta e sete mil, setecentos e setenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



SENADO FEDERAL

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa



SENADO FEDERAL

de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de atraso no atendimento do chamado de manutenção corretiva ou atraso injustificado na resolução do problema, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do item 1, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassado o prazo mencionado anteriormente, será aplicada, cumulativamente, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do item 1.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de desacordo às condições de movimentação e guarda temporária do acervo, conforme descrito no Anexo 2 do Edital, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor do item 3, até o limite de 3 (três) dias, após o que será aplicada adicionalmente multa de 1% sobre o valor do item 3.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto, Sexto e Oitavo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10%

**SENADO FEDERAL**

(dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Para os **itens 1 e 3**, o presente contrato **terá vigência por 12 (dozes) meses consecutivos**, a **partir da data de sua assinatura**, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro, ressalvado o período de garantia especificado no Parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o **item 2**, o presente contrato **terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a **partir da data do recebimento definitivo dos itens 1 e 3**, mencionado no Parágrafo Décimo Terceiro, I, “b”, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

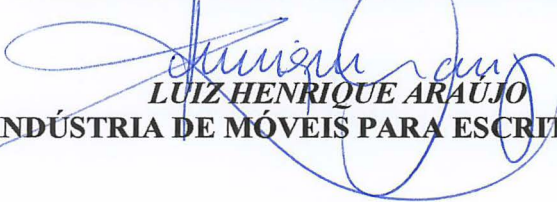
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2017.

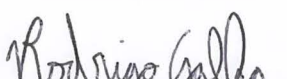

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


LUIZ HENRIQUE ARAUJO

CAVIGLIA – INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\CAVIGLIA CT NOVO 013159 2015 (NT).docx